

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 559 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 499 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Guia de Conduta do Agente Público da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 221, de 30 de abril de 2021;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Processo nº SEI-040077/000159/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - O § 6º do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial, anexo único da Resolução SEFAZ nº 499 de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O Secretário de Estado de Fazenda poderá designar servidor ou setor da SEFAZ-RJ para prestar o suporte administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ."

Art. 2º - O caput do art. 7º do Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial, anexo único da Resolução SEFAZ nº 499 de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A participação na Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ será considerada como atividade de interesse público, sem remuneração adicional, e tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros."

Art. 3º - O art. 24 do Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial, anexo único da Resolução SEFAZ nº 499 de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Em observância ao art. 13 do Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, a apuração de indicio de infração ética cometida por membro efetivo ou suplente da Comissão de Ética Setorial da SEFAZ/RJ se dará pela Comissão de Ética Pública Estadual - CEPE."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023

GUSTAVO TILLMANN

Secretário de Estado de Fazenda em exercício

Id: 2503574

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 23/08/2023**

REMOVE LEANDRO DAS NEVES CORREA, Analista em Finanças Públicas, Identidade Funcional nº 5006900-4, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040172/000128/2023

Id: 2503671

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 22/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-040230/000030/2022 - O Contrato nº 15/2022, a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - LOTE I, firmado com a empresa TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, referente ao período de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024 e com data-base da categoria em 1º de Março de 2023, no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, nos termos da cláusula nona, parágrafo oitavo do referido Contrato. O valor mensal passará de R\$ 88.577,22 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 92.790,19 (noventa e dois mil setecentos e noventa reais e dezenove centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 1.062.926,59 (Um milhão e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizando o valor do Contrato para R\$ 1.113.482,25 (um milhão, cento e treze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01 março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-040230/000030/2022 - O Contrato nº 16/2022, a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - LOTE III, firmado com a empresa TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, referente ao período de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024 e com data-base da categoria em 1º de Março de 2023, no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, nos termos da cláusula nona, parágrafo oitavo do referido Contrato. O valor mensal passará de R\$ 5.693,09 (cinco mil seiscentos e noventa e três reais e nove centavos) para R\$ 5.956,45 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 68.317,07 (sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos), para o valor total do contrato atualizado para R\$ 71.477,38 (setenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 01 março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-040230/000030/2022 - O Contrato nº 16/2022, a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamen-

tos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - LOTES II e V, firmado com a empresa TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, fica atualizado em razão dos efeitos de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, referente ao período de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024 e com data-base da categoria em 1º de Março de 2023, no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, nos termos da cláusula nona, parágrafo oitavo do referido Contrato, para o LOTE II passa a ser de R\$ 28.786,63 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$ 31.092,73 (trinta e um mil noventa e dois reais e setenta e três centavos), passando o valor total do lote de R\$ 345.439,59 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para o valor total do lote atualizado para R\$ 373.112,79 (trezentos e setenta e três mil cento e doze reais e setenta e nove centavos) e para o LOTE V passa a ser de R\$ 9.298,64 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 9.709,15 (nove mil setecentos e nove reais e quinze centavos), passando o valor total do lote de R\$ 111.583,67 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), para o valor total do lote atualizado para R\$ 116.509,84 (cento e dezesseis mil quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), o valor total do Contrato nº 17/2022 LOTE II e V, passa o valor de R\$ 457.023,26 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos) para o valor de R\$ 489.622,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) a partir de 01 março de 2023.

Id: 2503424

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**ATO DO CORREGEDOR-CHEFE****PORTARIA SEFAZ CTCE Nº 968 DE 22 DE AGOSTO DE 2023****DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tendo em vista o que consta do processo de Investigação Preliminar, Processo nº SEI-040084/000018/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos articulados nos autos do Processo nº SEI-040084/000018/2023, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 403ª Sessão, de 21.08.2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23.08.2023.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Leonardo Xavier Antonaccio, identidade funcional nº 4322961-1, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Claudia Falcão Moreira, identidade funcional nº 4344242-0, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Paulo Márcio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015-4, como 3º membro.

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, no artigo 324 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979, bem assim no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2503369

ADMINISTRAÇÃO VINCULADASECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHO DA GERENTE
DE 22.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-040161/010157/2023 - CONCEDO Licença Maternidade à servidora NATHALIA ROSA MAIER DE REZENDE, Assistente II - DAI-6, ID Funcional 50962701, de acordo com os arts. 120 e 122 do Decreto nº 2.479/1979, Lei nº 3.862/2002 e Lei Complementar nº 128/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 10 de agosto de 2023.

Id: 2503617

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**ATO DO GERENTE
DE 11/08/2023**

APOSENTA, a contar de 07/07/2023, **MARCELINO LUIZ ORNELAS DE LIMA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 19417330, matrícula nº 294737-2, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040161/002862/2023.
FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.456,59
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 22.787,06
PRODUTIVIDADE FISCAL - Decreto-Lei 232/1975 - R\$ 30.521,84
Proventos - R\$ 60.765,49

Id: 2503492

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**ATO DO GERENTE
DE 10/08/2023**

APOSENTA, a contar de 06/07/2023, **ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA**, MOTORISTA, do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, ID funcional nº 28169549/1, matrícula nº 0811948-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. processo administrativo nº SEI-040161/002642/2023.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 2.005,58
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.203,35
ADICIONAL DE CONHECIMENTO IPEM - Lei Estadual 4789/2006 - R\$ 185,34
Proventos - R\$ 3.394,27

Id: 2503493

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**DESPACHO DO GERENTE
DE 23.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/002086/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 354/2014 de JULIO CESAR RODRIGUES homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro de 2014.

Id: 2503625

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**DESPACHO DO GERENTE
DE 23/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/002089/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 173/2015 de AURECIR CAILLEAUX CEZAR homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2016.

Id: 2503710

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**DESPACHO DO GERENTE
DE 23.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/002116/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 139/2013 de ANNA MARIA BATISTA DE AMORIM CUNHA homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 2013.

Id: 2503626

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**DESPACHO DO GERENTE
DE 23.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/002136/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 133/2010 de AECIO CLEON MORAIS ALT homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 2012.

Id: 2503627

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**DESPACHO DA GERENTE
DE 15/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-040135/000682/2022, beneficiário (a) CELSO SAMPAIO FRANCO, ID 5106660-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2503494

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**DESPACHO DO GERENTE
DE 23.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/002099/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 487/2018 de ANA LUCIA LOPES DA COSTA homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2019.

Id: 2503619

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 22/08/2023**

PROCESSO Nº SEI PD-04/143.420/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, NATHALIA DE LEMOS RUSSEL, na qualidade de FILHA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado EDMILSON JOSE RUSSEL DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 2596156-0 do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RJ e da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é inválida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

Id: 2503515

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 22/08/2023**

PROCESSO Nº SEI PD-04/144.43/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ALICILENE VIANA NUNES, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSE CARLOS RODRIGUES MALTE, ID Funcional nº 2208065-1 da SEP, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2503516